



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

I – Relatório: Ata de impugnação aos termos do Edital do **Pregão Presencial N.º 132/2016**, que objetiva a **Aquisição de Álcool Gel para atender as Unidades de Saúde**, apresentada pela empresa Brioville Comércio de Materiais de Limpeza Ltda, inscrita no CNPJ n.º 00.069.935/0001-24.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 03 de outubro de 2016 às 11:00 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme **Portaria 072/2016**, o Pregoeiro o Sr. **Laércio Prestini** e sua Equipe de Apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e prossegue-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

III – Das Razões da Impugnação: A impugnante requer a alteração do Edital referente ao Item 8.13.2. Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a linha de produção (conforme RDC 17/2010) ou protocolo de solicitação do pedido de BPF com status satisfatório no Banco de Dados de Inspeção da ANVISA (Art. 4º da RDC 199/2006). Alega que o Edital não cumpri com a Legislação pertinente à sua modalidade, estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido. *Do Pedido, requer que sejam reavaliadas as exigências editalícias*, e posteriormente seja readequada a referida redação **Excluindo** o item “8.13.2 – Certificado de Boas Práticas (...)”, do Ato Convocatório.

IV – Do Julgamento: Conforme M.I. nº 655/2016 SAMA referente a impugnação do **Edital 132/2016** Aquisição na forma Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Álcool Gel** para atender as Unidades de Saúde, segue:

O produto citado no edital refere-se ao uso em interno nos consultórios médicos e odontológicos com a finalidade de assegurar a integridade dos procedimentos técnicos aos usuários e dos servidores.



Justificamos ainda que, o **álcool etílico 70% (v/v) álcool gel - antisséptico de mãos** está relacionado no **Anexo I** da **RDC N° 199/ 2006**, que traz à lista padronizada de medicamentos sujeitos a notificação simplificada no país. A RDC também estabelece, em seu Artigo 4º, que:

“Art. 4º Apenas as empresas fabricantes, que cumprem as Boas Práticas de Fabricação e Controle, de acordo com a legislação vigente, e que estão devidamente autorizadas/ licenciadas pela Autoridade Sanitária competente, podem notificar e fabricar os produtos abrangidos por esta resolução, mediante o certificado de Boas Práticas de Fabricação ou protocolo de solicitação do pedido de BPF com status satisfatório no Banco de dados de Inspeção da ANVISA.”.

Portanto, a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para aquisição do **álcool etílico 70% (v/v) álcool gel - antisséptico de mãos** foi incluído entre as exigências previstas no edital em atenção à legislação vigente.

Link para a RDC 199/2006:
“http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2006/res0199_26_10_2006.html”.

Ainda como justificativa, segue:
<http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NotaTecnicaAlcoolGelcompleto.pdf>, nota técnica da vigilância em saúde do estado do Paraná com algumas orientações, finalidade e tipo de registro para álcool em gel.

Considerando que existem diversas marcas do produto citado, registrado como Medicamentos: (ex: Rioquímica, Vicfarma e Ciclofarma), desta forma, entendemos que, não estamos limitando a competitividade neste processo. Portanto mantém-se inalterado o Item 8.13.2 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

V – Da Decisão: Posto isso, manifesta esse Pregoeiro pelo **CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **Brioville Comércio de Materiais de Limpeza Ltda**, para no mérito **INDEFERÍ-LO**, conforme as razões expedidas, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital.



Secretaria da Saúde



Pregoeiro: Laércio Prestini

Equipe de apoio: Josiane Pereira Machado Groff

Joelma de Matos